

Termo Aditivo N° SEI 0088488/2020

Em 28/04/2020

2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo SEI CIJ.00494/2018

Contrato n° 0032/2018 - CTO / AFS - 17

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/n° - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Rua Alberto Cintra, 161 - 6º Andar - Bairro União - Belo Horizonte - MG - CEP: 31.160-370, e filial na Avenida Presidente Kennedy, 1699 - Salas 12 e 13 - Cidade Nova I - Indaiatuba - SP - CEP: 13.334-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.333.907/0005-10, Inscrição Estadual n° 353.314.457.117, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, de acordo com os atos e documentos contidos nos processos SEI CIJ.00494/2018 e CIJ.00644/2018, as PARTES, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente 2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre as partes, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª: Neste ato as PARTES resolvem prorrogar a vigência do CONTRATO, pelo período de 01 de maio de 2020 à 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA 2ª: Dá-se ao presente termo o valor total de R\$14.417,46 (quatorze mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos) e ao CONTRATO o valor global de R\$43.187,09 (quarenta e três mil, cento e oitenta e sete reais e nove centavos).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 3ª: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do CONTRATO que não foram objeto de alteração ou distrato neste instrumento.

CLÁUSULA 4ª: O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e sucessores, a qualquer título, não podendo cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, nem mesmo ser alterado ou modificado, salvo mediante documento escrito devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA 5ª: O presente instrumento prevalece sobre quaisquer acordos anteriores havidos entre as partes em relação à matéria aqui tratada.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Moreira Alves, Usuário Externo**, em 28/04/2020, às 10:08, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Denardi, Diretor de Infraestrutura**, em 28/04/2020, às 10:23, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 29/04/2020, às 14:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0088488** e o código CRC **F087A9AD**.